



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 12 MARÇO DE 2024.

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Benefício Fiscal – REFIS instituído pela Lei nº 1091/2023, de 21 de novembro de 2023, no município de Luís Correia – PI e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1091/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O prazo para adesão ao REFIS instituído por esta lei é até 30 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos até a data de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições legais contidas na Lei nº 1091/2023.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se.

Luís Correia-PI, 12 de março de 2024.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.03.12 09:11:34
-03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita Municipal de Luís Correia-PI



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____/2024, Luís Correia/PI, 12 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, **em regime de urgência**, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em epígrafe visa prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Benefício Fiscal – REFIS instituído pela Lei nº 1091/2023, de 21 de novembro de 2023. A prorrogação objetiva estender o prazo de adesão até 30 de abril de 2024, permitindo que haja uma maior adesão dos contribuintes, em especial, por se tratar do período de festividades carnavalescas em que muitos turistas se deslocam até o Município e podem promover a regularização financeira dos seus imóveis junto ao fisco municipal.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).

Certa do vosso compromisso institucional, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.03.12 09:12:20
-03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal